

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SAÚDE ABC

### SUMÁRIO

- Título I – Denominação, Finalidade, Sede, Duração e Funcionamento.
  - Capítulo I – Da Denominação
  - Capítulo II – Da Sede
  - Capítulo III – Das Finalidades
- Título II – Patrimônio Social
- Título III – Estrutura Organizacional
  - Capítulo I – Do Conselho Universitário - CONSU
  - Capítulo II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
  - Capítulo III- - Da Reitoria
    - Seção I – Do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a)
    - Seção II – Do(a) Pró(a) Reitor(a) de Graduação
    - Seção III – Do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
    - Seção IV – Do(a) Pró-reitor(a) de Extensão
    - Seção V – Do(a) Pró-Reitor(a) Administrativo e Financeiro
  - Capítulo IV – Da Gestão de Cursos
    - Seção I – Do Núcleo Docente Estruturante – NDE
    - Seção II – Do Colegiado de Curso
    - Seção III - Do(a) Coordenador(a) de Curso de Graduação
    - Seção IV – Do(a) Coordenador(a) de curso de Pós-Graduação stricto sensu
    - Seção V – Do(a) Coordenador(a) de Residência Médica
    - Seção VI - Do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação lato sensu
  - Capítulo V – Dos órgãos suplementares e de apoio
- Título IV – Regime Financeiro
- Título V – Regime de Pessoal
- Título VI – Da Estrutura Acadêmica
  - Capítulo I – Do Ensino
  - Capítulo II – Da Pesquisa
  - Capítulo III – Da Extensão
- Título VII– Do Regime Escolar e Didático dos Cursos de Graduação
  - Capítulo I – Do Calendário Acadêmico
  - Capítulo II – Do Ingresso nos Cursos de Graduação
  - Capítulo III – Das Matrículas
    - Seção I – Da Matrícula Inicial
    - Seção II – Das Rematrículas
    - Seção III – Do Trancamento de Matrícula
    - Seção IV – Do Cancelamento de Matrícula

- Capítulo IV – Das Transferências
  - Seção I – Do Aproveitamento dos Estudos
- Capítulo V – Do Ensino e Dos Programas
- Capítulo VI – Da Verificação Do Rendimento Acadêmico
  - Seção I – Da Disposição Geral
  - Seção II – Da Frequência
  - Seção III – Das Justificativas e Reposição de Faltas
  - Seção IV – Do Aproveitamento Acadêmico
  - Seção V – Da Vista e Revisão das Provas
  - Seção VI – Da Aprovação
- Capítulo VII – Das Reprovações e Dependências
- Título VIII – Da Comunidade Acadêmica
  - Capítulo I – Da Constituição da Comunidade Acadêmica
  - Capítulo II – Do Corpo Docente
    - Seção I – Das Categorias Docentes
    - Seção II – Da Contratação
    - Seção III – Do Regime de Trabalho
    - Seção IV – Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente
    - Seção V – Do Desligamento
  - Capítulo III – Do Corpo Discente
    - Seção I – Da Constituição do Corpo Discente
    - Seção II – Dos Direitos e Deveres
    - Seção III – Da Representação Discente da Graduação
    - Seção IV – Das Organizações Discentes
    - Seção V – Da Monitoria
  - Capítulo IV – Do Corpo De Apoio Técnico-Administrativo
- Título IX – Do Regime Disciplinar
  - Capítulo I – Das Disposições Gerais
  - Capítulo II – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente
  - Capítulo III – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente
  - Capítulo IV – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Técnico Administrativo
- Título X – Do Grau, Colação de Grau, Certificados e Título Honoríficos
  - Capítulo I – Do Grau e Colação de Grau
  - Capítulo II – Dos Diplomas e Certificados
  - Capítulo III – Dos Títulos Honoríficos
- Título XI – Das Disposições Gerais e Transitórias
  - Capítulo I – Das Disposições Gerais
  - Capítulo II – Das Disposições Transitórias

Título I – Denominação, Finalidade, Sede, Duração e Funcionamento.

Capítulo I – Da Denominação

Art. 1º - O Centro Universitário Saúde ABC - CUSABC, registrada sob CNPJ 57.571.275/0007-98, caracteriza-se como instituição privada de Ensino Superior, tendo como sua criadora e mantenedora a Fundação do ABC - FUABC, instituição de caráter filantrópico, com sua atuação adstrita as áreas de educação e assistência a saúde, que se configura como pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ 57.571.275/0001-00.

§ Único – O Centro Universitário é a primeira mantida pela Fundação do ABC, tendo sido a Mantenedora instituída pelas leis ns. 2.695, de 24.5.1967 e 2.741, de 10.7.1967, do município de Santo André, 1.546, de 6.9.1967, do município de São Bernardo do Campo e 1.584, de 4.7.1967, do município de São Caetano do Sul, modificadas pelas leis ns. 2.905, de 1º.3.1968; 3.732, de 12.11.1971; 3.741, de 25.11.1971; 4.014, de 9.4.1973 e 5.725, de 16.7.1980, do Município de Santo André; 1.630, de 11.6.1968; 1.907, de 6.5.1971; 2.031, de 6.4.1973; 2.186, de 30.6.1975 e 2.415, de 31.7.1980, do Município de São Bernardo do Campo e 1.661, de 9.2.1968; 1.900, de 23.6.1971; 2.024, de 11.4.1973; 2.247, de 9.5.1975 e 2.623, de 11.7.1980, do Município de São Caetano do Sul, inscrito no registro Público da Comarca de Santo André, sob n. 825, de 6 de outubro de 1967, no Livro A-2, de pessoas jurídicas, às folhas 192 com a finalidade de criar e instalar a Centro Universitário Saúde ABC.

Art. 2º - O Centro Universitário Saúde ABC é regido pelo presente Regimento, pelo Estatuto da Fundação do ABC, pelas normas do Ministério da Educação e da legislação brasileira do ensino superior.

§ 1º - O Centro Universitário Saúde ABC é Instituição de Ensino Superior autorizada a funcionar pelo Decreto Federal n. 64.062, de 05 de fevereiro de 1969 e reconhecida pelo Decreto n. 76.850, de 17 de dezembro de 1975, publicado no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 1975.

§ 2º - O Centro Universitário Saúde ABC foi transferida do Sistema Federal de Ensino para o sistema estadual pelos Pareceres CFE n. 262/83 e CEE n. 1713/83, este último aprovado em 16 de novembro de 1983 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22 de novembro de 1983.

§ 3º - O Centro Universitário Saúde ABC migrou do sistema estadual para o Sistema Federal de Ensino em 17/07/2013, Processo Nº201117779 de acordo com as disposições do Art. 9º e 16º da Lei 9.394/1996, atendendo ao Edital SERES/MEC nº1, de 09 de agosto de 2011 e o Edital SERES/MEC nº1, de 14 de agosto de 2012 que regulamentam os procedimentos do “regime de migração de sistemas”, necessários ao

cumprimento da legislação nacional pertinente, que definem a forma como as instituições de educação superior preponderantemente mantidas e/ou geridas pela iniciativa privada, atualmente sob o poder regulatório dos sistemas estaduais de ensino serão submetidas ao regramento federal.

## Capítulo II – Da Sede

Art. 3º - O Centro Universitário Saúde ABC tem sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Príncipe de Gales, 821, Bairro Príncipe de Gales, Santo André, SP, CEP 09060-650.

## Capítulo III - Das Finalidades

Art. 4º - São objetivos do Centro Universitário:

- I. Ministrando ensino superior para a formação profissional em cursos da área de saúde e afins, em nível de graduação e pós-graduação;
- II. Promover ensino de qualidade por meio de atividades acadêmicas que desenvolvem os conhecimentos, as habilidades, as competências e as atitudes essenciais à formação humana e profissional;
- III. Fomentar ensino integrado à pesquisa e à extensão, num processo contínuo de construção e socialização de conhecimento;
- IV. Estimular a inserção permanente na comunidade local, integrando e procurando, com ela, solucionar os problemas existentes.
- V. Atuar como elemento de desenvolvimento e construção do saber, criando alternativas de soluções para os problemas postos pela sociedade, referenciando-se na ciência e tecnologia como fator de avanço e progresso da humanidade.
- VI. Promover a pesquisa para o desenvolvimento de conhecimentos e técnicas nos setores por ela abrangidos;
- VII. Prestar Serviços de Assistência à Saúde da comunidade, na gestão do cuidado, no âmbito ambulatorial, diagnóstico e terapêutico, hospitalar, preventiva, diretamente ou sob a forma de intermediação de serviços.
- VIII. VIII.  
Manter intercâmbio com instituições reconhecidas oficialmente no País e no Exterior, visando a atualização e o aperfeiçoamento da metodologia do ensino, da pesquisa e da aplicação de conhecimento;
- IX. Estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- X. Promover a divulgação de conhecimentos culturais científicos e técnicos através do ensino, pesquisa e publicações.

## Título II - Patrimônio Social

Art. 5º - O Patrimônio do Centro Universitário Saúde ABC é constituído por:

---

Sede: Av. Príncipe de Gales, 821 – Bairro Príncipe de Gales – Santo André, SP – CEP: 09060-650 (Portaria 1)

Av. Lauro Gomes, 2000 - Vila Sacadura Cabral - Santo André / SP - CEP: 09060-870 (Portaria 2)

Telefone: (11) 4993-5400 ou [www.fmabc.br](http://www.fmabc.br)

- a) subvenções municipais, estaduais e federais;
- b) cessão ou permissão de uso de imóveis, doações e legados;
- c) auxílio de particulares, de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) bens que vier a adquirir a qualquer título;
- e) rendas que auferir em suas atividades.

### Título III - Estrutura Organizacional

Art. 6º - São órgãos deliberativos superiores do Centro Universitário Saúde ABC:

#### I - Órgãos da Administração Superior:

##### 1) Colegiados Superiores:

- a) Conselho Universitário - CONSU;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

##### 2) Órgãos Executivos:

- a) Reitoria;
- b) Gestão de Cursos e Programas.

#### II - Órgãos Suplementares e de Apoio

### Capítulo I – Do Conselho Universitário CONSU

Art. 7º O Conselho Universitário – CONSU é órgão máximo de deliberação colegiado da administração superior a quem compete:

I - Fixar as diretrizes e políticas do Centro Universitário, ouvido o CONSEPE no que couber.

II - Supervisionar a execução das diretrizes e políticas do Centro Universitário. III – Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e suas atualizações e/ou alterações.

IV – Aprovar o Programa de Autoavaliação Institucional, assim como receber e apreciar os relatórios anuais da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

V - Propor o planejamento anual das atividades do CUSABC, com base no seu PDI, encaminhando o à Entidade Mantenedora para apreciação e aprovação.

VI - Aprovar, anualmente, a proposta de orçamento da Reitoria para o exercício seguinte, encaminhando a para aprovação da Mantenedora.

VII - Zelar pelo patrimônio físico, pelo acervo cultural e pela documentação e registros educacionais do Centro Universitário.

- VIII - Alterar ou reformar o presente Estatuto assim como o Regimento Geral do Centro Universitário bem como seus respectivos anexos, encaminhando-os aos órgãos competentes, para aprovação.
- IX - Aprovar os demais regulamentos internos que regem as atividades do Centro Universitário referidas neste Estatuto e no seu correspondente Regimento.
- X - Estabelecer e aprovar o seu próprio Regimento Interno e suas alterações, zelando pela sua observância.
- XI - Aprovar a prestação de contas e o relatório da gestão universitária do exercício findo, encaminhado pela Reitoria e submetê-los à Mantenedora.
- XII - Deliberar, como instância superior, sobre quaisquer recursos previstos neste Estatuto, no Regimento Geral do CUSABC ou na legislação educacional vigente.
- XIII - Representar à Mantenedora contra a Reitoria por abuso, omissão, prevaricação ou conduta antiética.
- XIV - Estabelecer o regime disciplinar do Centro Universitário.
- XV - Apreciar e aprovar, no âmbito de sua competência, os atos da Reitoria praticados na forma de ad referendum deste Conselho.
- XVI - Decidir sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos.
- XVII - Homologar o número de vagas para cada curso de graduação.
- XVIII - Pronunciar-se sobre os aspectos financeiros dos projetos e programas de pós-graduação, pesquisa e extensão.
- XIX - Apreciar e autorizar acordos e convênios de interesse universitário com instituições nacionais ou estrangeiras, ouvida a Entidade Mantenedora.
- XX - Aprovar as propostas sobre Plano de Carreira para o Pessoal Docente, critérios de seleção e regime de trabalho.
- XXI - Regulamentar os processos de eleição de representantes acadêmicos (docentes e discentes) nos órgãos colegiados.
- XXII - Definir critérios quanto à perfil e processo de escolha dos representantes da comunidade nos órgãos colegiados superiores, respeitado as determinações deste Estatuto.
- XXIII - Estabelecer critérios para contratação de Professores não integrantes da carreira docente.
- XXIV - Pronunciar se sobre a criação de novos campi. XXV - Outorgar títulos honoríficos ou de benemerência.
- XXVI - Instituir datas comemorativas, bandeiras, flâmulas, brasões e outros símbolos, no âmbito do Centro Universitário.
- XXVII - Criar ou agrupar órgãos Suplementares bem como desdobrar, ampliar ou extinguir os existentes;
- XXVIII - Deliberar sobre casos omissos a este Estatuto quando demandado pela Mantenedora ou Reitoria.
- XXIX - Exercer outras competências atribuídas por Lei, por este Estatuto ou pelo Regimento Geral.

O Conselho Universitário - CONSU, órgão máximo de deliberação colegiada, compõe-se de:

- I – Reitor(a), como Presidente.
- II – Os chefes de cada um dos Departamentos dos Cursos de Graduação.
- III – Um docente representante de cada curso de graduação que não possuir na sua estrutura Departamentos.
- IV – Sete representantes dos Professores Titulares. V – Três representantes dos Professores Adjuntos.
- VI – Quatro representantes dos Professores Assistentes. VII – Quatro representantes dos Professores Auxiliares. VIII – Um representante dos Professores Afiliados.
- IX – Um representante da Associação dos Docentes.
- X – Um representante da Associação dos Funcionários. XI – Um representante dos Residentes.
- XII – Representante(s) discente de cada curso de graduação, nos termos do parágrafo 6º.
- XIII – Um representante da Associação dos Ex-alunos.
- XIV – Dois representantes da Curadoria da Fundação ABC – Entidade Mantenedora.
- XV – Um representante da Comunidade.

§ 1º - O mandato dos membros referidos nos incisos de I, II e XIV corresponderá à duração do mandato dos respectivos cargos.

§ 2º - O mandato dos demais membros terá a duração de dois anos.

§ 3º - O início dos mandatos dos membros referidos no parágrafo anterior ocorrerá no mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, e o término em dezembro do ano subsequente.

§ 4º - Quando a eleição ocorrer para preenchimento de mandato que se encontra vago, o membro eleito será empossado imediatamente e para completar o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º.

§ 5º - Exceto o(a) Reitor(a) os membros perderão o mandato por desídia após duas faltas consecutivas ou quatro no ano à reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias.

§ 6º - O número de representantes discentes obedecerá a proporção de um representante para cursos que tenham entre 50 (cinquenta) e 300 (trezentos) alunos matriculados e dois representantes para cursos com mais de trezentos alunos matriculados.

§ 7º - O representante da comunidade será indicado pelo Conselho Municipal de Saúde do Município que ocupar a Presidência da Fundação do ABC – Entidade Mantenedora.

§ 8º - Podem participar das reuniões do CONSU com direito a voz, porém sem direito a voto os(as) Pró-reitores(as); os(as) Coordenadores(as) de Cursos e/ou Programas.

Art. 8º - O CONSU realizará uma reunião ordinária mensal com pauta previamente determinada e divulgada com ao menos três dias de antecedência aos seus membros.

§ 1º - O Regimento Interno do CONSU fixará as datas, duração e dinâmica dessas reuniões.

§ 2º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do CONSU ou ao menos 1/3 (um terço) de seus membros sempre com pauta única, específica e pré-definida com ao menos três dias de antecedência.

§ 3º - As reuniões deliberativas de CONSU exigem quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros presentes na reunião e as decisões dependem de votação da maioria simples dos membros.

## Capítulo II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Art. 9º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, é órgão máximo de deliberação colegiada para o ensino, a pesquisa e a extensão, a quem compete:

- I – Determinar as diretrizes e políticas do ensino, da pesquisa e da extensão.
- II - Definir os critérios para elaborar e aprovar cursos, programas, áreas de pesquisa e projetos na graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.
- III – Definir critérios e elaborar parecer quanto à extinção de cursos, programas e projetos, bem como alteração de vagas nos existentes e submetê-los ao CONSU.
- IV – Definir os critérios e elaborar parecer para acesso de docentes efetivos do CUSABC a Programas de pós-graduação e/ou Pesquisa em Instituições Universitárias do Brasil ou exterior, bem como sobre autorização e/ou subvenções para participação docente ou discente em eventos científicos.
- V - Elaborar parecer acerca de convênios de interesse acadêmico com outras Instituições e submetê-los ao CONSU.
- VI - Aprovar o calendário anual de atividades universitárias proposto pela Reitoria.
- VII - Instituir e definir as regras para composição e funcionamento do(s) Comitê(s) de Ética e Pesquisa.
- VIII - Elaborar o seu Regimento Interno.
- IX - Exercer outras competências a ele atribuídas por Lei, pelo Conselho Universitário e pela Mantenedora.

Art. 10º - O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão colegiado da Administração superior, compõem-se de:

- I – Reitor(a), como Presidente.
- II – Pró-reitor(a) de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação, que substitui o Presidente em seus impedimentos.
- III – Pró-reitor(a) de graduação. IV – Pró-reitor(a) de Extensão
- V – Pró-reitor(a) Administrativo e Financeiro.
- VI – Coordenador(a) de cada um dos cursos de graduação.
- VII – Coordenador(a) de cada um dos cursos de pós-graduação stricto sensu. VIII – Coordenador(a) de cada uma das Áreas de Pesquisa.

IX – Coordenador(a) de Regulação Acadêmica. X – Coordenador(a) da Residência Médica.

XI – Um docente eleito entre os que tenham titulação de doutor, efetivo com ao menos 20h dedicadas à Pós-graduação.

XII – Um docente eleito entre os que tenham titulação de mestre ou doutor com ao menos 20h dedicadas à graduação.

XIII – Um discente eleito entre os matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu.

XIII – Um discente eleito entre os matriculados em cursos de graduação.

§ 1º - O mandato dos membros referidos nos incisos de I a IX corresponderá à duração do mandato dos respectivos cargos.

§ 2º - O mandato dos membros referidos nos incisos X a XIII terá a duração de dois anos.

§ 3º - O início dos mandatos dos membros referidos nos incisos X a XIII ocorrerá em janeiro do ano seguinte ao da eleição, e o término em dezembro do ano subsequente.

§ 4º - Os membros referidos nos incisos X a XIII perderão o mandato por desídia após duas faltas consecutivas ou quatro no ano às reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias.

§ 5º - Quando a eleição ocorrer para preenchimento de mandato que se encontra vago, o membro eleito será empossado imediatamente e para completar o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º.

Artigo 11º - O CONSEPE realizará uma reunião ordinária a cada dois meses com pauta previamente determinada e divulgada com ao menos cinco dias de antecedência aos seus membros.

§ 1º - O Regimento Interno do CONSEPE fixará as datas, duração e dinâmica dessas reuniões.

§ 2º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do CONSEPE ou ao menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos sempre com

pauta única, específica e pré-definida com ao menos cinco dias de antecedência.

§ 3º - As reuniões deliberativas do CONSEPE exigem quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros presentes na reunião e as decisões dependem de votação da maioria simples dos membros.

### Capítulo III – Da Reitoria

Art. 12º - A Reitoria é órgão executivo da Administração Superior que coordena, fiscaliza e conduz efetivamente todas as atividades do CUSABC e se constitui dos seguintes membros:

I Reitor(a) e Vice-Reitor(a). II Pró-reitor(a) de Graduação.

III Pró-reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação. IV Pró-reitor(a) de Extensão

V Pró-reitor(a) Administrativo e Financeiro. Seção I – Do Reitor (a)

Art. 13º - São atribuições do Reitor(a):

I - Administrar o Centro Universitário Saúde ABC - CUSABC e representá-lo em juízo e fora dele. Geral do CUSABC.

II - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e do Regimento

III – Dar consequência às deliberações dos órgãos colegiados da administração superior: CONSU e CONSEPE no âmbito das competências expressas neste Estatuto.

IV – Encaminhar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e suas eventuais alterações, atualizações e complementações e submetê-lo ao CONSU.

V – Assegurar as condições para o desenvolvimento do Programa de Autoavaliação Institucional, a confecção do seu plano de trabalho bem como a elaboração do relatório anual e submetê-los ao CONSU.

VI – Subsidiar o CONSU com elementos de gestão para a confecção e aprovação do planejamento anual de atividades com base nas diretrizes do PDI.

VII – Submeter ao CONSU a proposta orçamentária, até o final do mês de novembro de cada ano, a ser implantado no ano seguinte.

VIII – Executar o orçamento anual do CUSABC conforme aprovado pelo CONSU, submetendo ao mesmo qualquer alteração decorrente de eventos imprevistos.

IX – Administrar os recursos humanos, financeiros e materiais colocados à disposição do CUSABC, visando o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas.

X – Submeter ao CONSU a prestação de contas e o relatório das atividades executadas frente às previstas no planejamento anterior relativas ao exercício do ano findo, até o final do mês de março do ano seguinte.

XI – Ao final do mandato, consolidar relatório de atividades executadas e planos em andamento e encaminhar ao CONSU até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato como Reitor (a).

XII – Firmar contratos, convênios e ajustes necessários à gestão do CUSABC. XIII - Exercer o poder disciplinar, de acordo com o estabelecido no Estatuto e Regimento, designando sempre que possível Comissão Específica para apurar fatos e acontecimentos assegurando o direito à livre defesa e o contraditório.

XIV – Manifestar-se publicamente em nome do CUSABC sempre que algum tema que envolva sob qualquer forma o CUSABC assim exigir.

XV – Convocar e/ou acatar autoconvocação do CONSU e/ou CONSEPE, presidir às suas reuniões exercendo o direito ao voto, inclusive o de qualidade. XVI - Nomear os Pró-reitores, os Coordenadores de Curso, Coordenadores de Programas e os responsáveis pelos Órgãos Suplementares e de Apoio e seus eventuais substitutos, nos termos deste Estatuto.

XVII – Proceder à admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos de seleção de pessoal.

XVIII – Constituir comissões que o auxiliem em suas atividades.

- XIX – Fundamentar e submeter ao CONSEPE propostas de criação, extinção, agregação ou alteração de cursos, bem como vagas.
- XX – Fundamentar e submeter ao CONSEPE propostas para acesso de docentes efetivos do CUSABC a Programas de pós-graduação e/ou Pesquisa em Instituições Universitárias do Brasil ou exterior, bem como sobre autorização e/ou subvenções para participação docente ou discente em eventos científicos.
- XXI – Elaborar proposta de Plano de Carreira docente, bem como eventuais alterações e submeter ao CONSU.
- XXII – Deliberar sobre a Carreira do pessoal técnico-administrativo.
- XXIII – Propor calendário anual de atividades acadêmicas e submeter ao CONSU até o final do mês de novembro do ano anterior ao exercício do calendário.
- XXIV - Conferir graus, expedir diplomas e certificados e títulos honoríficos.
- XXV - Fundamentar e propor ao CONSU, concessões de títulos honoríficos bem como benemerências.
- XXVI - Baixar atos normativos necessários ao cumprimento das finalidades do CUSABC.
- XXVII - Fomentar e viabilizar a integração do CUSABC prioritariamente com a comunidade do Grande ABC.
- XXVIII- Acompanhar e compatibilizar as atividades dos Cursos e de sua estrutura de gestão, por meio das Pró-reitorias, com a finalidade de garantir-lhes a plena integração.
- XXIX - Tomar decisões, em casos de urgência, "ad referendum" dos órgãos competentes, que deverão apreciá-las em reunião ordinária subsequente, no máximo em 60 (sessenta) dias.
- XXX - Convocar docentes e técnico-administrativos para eleger seus representantes nos órgãos colegiados.

§ Único: Compete ao Vice-Reitor(a):

- I - Substituir o Reitor(a) nas suas ausências, licença ou impedimentos;
- II - Cumprir e desenvolver atividades que lhe forem delegadas pelo Reitor(a);
- III - Participar das reuniões do CONSU e CONSEPE, sem direito a voto, com direito à voz;
- IV - Completar o mandato do Reitor(a) em caso de seu impedimento definitivo.

Art. 14º - O(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) serão escolhido pela Mantenedora entre os docentes efetivos do CUSABC com titulação mínima de doutor para um mandato de quatro anos.

§ 1º - O CONSU encaminhará à Mantenedora lista hierarquizada de nomes habilitados à função de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) nos termos do Estatuto e Regimento Geral do CUSABC.

§ 2º - O início do mandato referido no caput ocorrerá no 1º dia útil de janeiro do ano seguinte ao da indicação, e o término em 31 de dezembro do quarto ano subsequente.

§ 3º - Na hipótese de vacância novo(a) Reitor(a) ou Vice-Reitor(a) será indicado em até 60 (sessenta) dias para cumprir o mandato em curso.

§ 4º - A destituição pela Mantenedora no exercício do mandato ocorrerá apenas por representação fundamentada do CONSU, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 15º - O(a) Reitor(a) nomeará o Pró-reitor de Graduação, Pró-reitor de pós-graduação, pesquisa e inovação, Pró-reitor(a) de Extensão e Pró-Reitor Administrativo e financeiro, para um mandato de quatro anos.

§ 1º - O(a) Pró-reitor(a) de graduação será escolhido entre os docentes efetivos com titulação mínima de doutor e um mínimo de 20 (vinte) horas efetivas na graduação.

§ 2º - O(a) Pró-reitor(a) de pós-graduação, pesquisa e inovação será escolhido entre os docentes com titulação mínima de doutor e um mínimo de 20 (vinte) horas efetivas na pós-graduação stricto sensu.

§ 3º - O(a) Pró-reitor(a) de Extensão será escolhido entre os docentes com titulação mínima de doutor e um mínimo de 20 horas efetivas dedicadas às atividades de extensão, com experiência efetiva na gestão de projetos com Organizações do Terceiro Setor e/ou diretamente com a comunidade.

§ 4º - O(a) Pró-reitor(a) administrativo e financeiro será escolhido entre o conjunto de docentes e técnicos-administrativos graduados, membros do quadro efetivo do CUSABC e com reconhecida experiência em gestão acadêmica.

§ 5º - Uma vez nomeados os Pró-reitores devem tomar posse imediatamente para o mandato que se encerra junto com o do(a) Reitor(a).

§ 6º - Na hipótese de substituição de qualquer um dos Pró-reitores pelo(a) Reitor(a) outro deve substituí-lo em no máximo 10(dez) dias contados da destituição.

§ 7º - Na hipótese de substituição do(a) Reitor(a) o mandato dos Pró-Reitores dependem de confirmação do(a) novo Reitor(a) empossado(a).

## Seção II – Do Pró-reitor de Graduação

Art. 16º – São atribuições do(a) Pró-reitor(a) de Graduação:

I – A gestão dos cursos de graduação do CUSABC incluindo o planejamento e a execução das atividades acadêmicas nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

II – O gerenciamento das atividades da Secretaria Acadêmica afetas à graduação, bem como a responsabilidade pela guarda de toda a documentação educacional dos discentes matriculados e egressos dos cursos. III – O levantamento e a guarda de toda a documentação referente à autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento e avaliação dos cursos de graduação.

IV- O planejamento, a supervisão, a orientação e a implementação das atividades de seleção e admissão de candidatos aos seus diversos cursos, bem como as de transferência entre cursos ou entre instituições.

- V – Assegurar o desenvolvimento autônomo dos trabalhos de autoavaliação previstos no Programa de Autoavaliação Institucional no âmbito da graduação. VI – Gerenciar as atividades do coletivo de Coordenadores de Curso, garantindo a necessária integração dos cursos por meio de atividades comuns. VII – Levar ao Reitor propostas de criação e/ou extinção de novos cursos, elaboração e alterações de currículos e vagas. VIII – Assegurar o planejamento global da infraestrutura, materiais e equipamentos didáticos, livros e periódicos necessários à boa qualidade dos cursos. IX – Deliberar em conjunto com o(a) Reitor(a) acerca de questões disciplinares relativas aos cursos de graduação. X – Gerir em conjunto com o(a) Reitor(a) o quadro de docentes e técnico-administrativos vinculados aos cursos de graduação. XI – Indicar ao Reitor(a) para nomeação o docente Coordenador de cada um dos cursos de graduação.

### Seção III – Do(a) Pró-reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Art. 17º - São atribuições do(a) Pró-reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação:

- I – A gestão dos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu do CUSABC incluindo o planejamento e a execução das atividades acadêmicas nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.
- II – O gerenciamento das atividades da Secretaria Acadêmica no que diz respeito aos cursos de pós-graduação e de extensão, bem como a responsabilidade pela guarda de toda a documentação educacional dos discentes matriculados e egressos desses cursos.
- III – O levantamento e a guarda de toda a documentação referente à autorização, reconhecimento e avaliação dos cursos de pós-graduação stricto sensu, bem como o cadastramento dos cursos de pós-graduação lato sensu.
- IV- O planejamento, a supervisão, a orientação e a implementação das atividades de seleção e admissão de candidatos aos seus diversos cursos de pós-graduação e de extensão.
- V – O planejamento, a supervisão e a execução das atividades de Pesquisa e de Iniciação Científica integradas com o ensino.
- VI – A identificação, registro e divulgação da produção científica, cultural, técnica e artística do CUSABC.
- VII – Assegurar o desempenho livre e autônomo dos trabalhos de autoavaliação nos termos de seu programa para a pós-graduação e extensão.
- VIII – Organizar as linhas de pesquisa e os cursos a elas vinculados, planejar e implementar as atividades no interior de cada uma delas garantindo a necessária infraestrutura para o seu efetivo funcionamento.
- IX – Constituir e coordenar nos termos do Estatuto e Regimento os Comitês de Ética e Pesquisa.
- X – Gerir com o(a) Reitor(a) o quadro de docentes e técnico-administrativos vinculados à cursos, programas e linhas de pesquisa.

- XI – Deliberar em conjunto com o(a) Reitor(a) a cerca das questões disciplinares na pós-graduação e extensão.
- XII – Indicar ao Reitor(a) para nomeação o docente indicado para a Coordenação de cada um dos cursos de pós-graduação stricto sensu e das linhas de pesquisa constituídas.

#### Seção IV – Do Pró-reitor(a) de Extensão

Art. 18º - São atribuições do(a) Pró-reitor(a) de Extensão:

- I – Responsabilizar-se pelo processo educativo, científico, cultural, de interação das atividades de ensino e pesquisa com outros setores da sociedade.
- II – Propor a realização de ações, programas, projetos, cursos, assessorias, consultorias ou serviços que venham ao encontro de aspirações efetivas da comunidade no qual se insere o CUSABC.
- III – Em conjunto com a graduação e a pós-graduação abrir oportunidades para que alunos participem de atividades junto à comunidade com objetivos de complementar a formação técnico-profissional.
- IV – Buscar e propor parcerias com empresas e/ou instituições públicas ou privadas que possam contribuir para o aprimoramento de experiências profissionais dos alunos ao longo de sua formação.
- V – Interagir com as organizações internas de discentes e docentes e fomentar seu envolvimento com atividades públicas e/ou comunitárias da região de abrangência do CUSABC.
- VI – Propor plano e calendário anual de atividades que incentive a integração com o ensino e a pesquisa.
- VII – Promover, acompanhar e fomentar atividades esportivas com discentes e docentes e destes com outras instituições.
- VIII – Buscar oportunidades que integrem atividades de ensino com ações públicas e/ou privadas de valor social.
- IX – Manter canais permanentes de contato com a sociedade civil e seus segmentos não acadêmicos.
- X – Difundir boas práticas de sustentabilidade e conteúdo ético.

#### Seção V – Do(a) Pró-reitor(a) Administrativo e Financeiro

Art. 19º - São atribuições do(a) Pró-reitor(a) Administrativo e Financeiro:

- I – Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades administrativas e financeiras do CUSABC.
- II – Propor e deliberar em conjunto com o(a) Reitor(a) sobre modelo organizacional para os setores técnico-administrativos e o quadro de pessoal e política de acesso.

- III - Cuidar da documentação, manutenção, regularização e controle dos bens móveis e imóveis do CUSABC.
- IV - Coordenar o conjunto das atividades dos órgãos suplementares e de apoio.
- V - Elaborar relatório anual das atividades administrativas executadas frente às planejadas, bem como balanço da execução orçamentária a ser apresentado ao Reitor(a) para envio ao CONSU.
- VI - Proceder à supervisão da Tesouraria Geral do CUSABC.
- VII - Estabelecer e acompanhar a execução de política para capacitação do pessoal técnico-administrativos.
- VIII - Determinar critérios para contratação de bens e serviços que assegurem a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.
- IX - Fiscalizar prestadores de serviço visando assegurar o combate ao trabalho infantil, ao analfabetismo, à ausência de direitos trabalhistas e previdenciários. X - Assegurar práticas que tenham sustentabilidade e respeitem o meio- ambiente.

#### Capítulo IV – Da Gestão de Cursos e Programas

Art. 20º - A gestão de cursos e programas se dá diretamente por meio de Coordenadores e, nos cursos de graduação por meio de um Núcleo Docente Estruturante – NDE e um Colegiado de Curso.

§ 1º - Cada um dos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu em efetivo funcionamento terá um Coordenador.

§ 2º - Cada uma das Áreas de Pesquisa instituídas terá um Coordenador.

§ 3º - O Programa de Residência Médica terá um Coordenador Geral.

§ 4º - O Programa de Pós-graduação lato sensu terá um Coordenador para todos os cursos.

§ 5º - Na estrutura interna dos cursos poderão ser constituídos Departamentos organizados segundo critérios e normas do Regimento Geral.

Art. 21º - A nomeação dos Coordenadores será precedida da verificação prévia dos seguintes critérios:

I - O(a) Coordenador(a) de curso é sempre um docente efetivo do curso com dedicação ao curso de mais que 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária no CUSABC.

II - O(a) Coordenador(a) de curso necessariamente deve ser portador de diploma de Pós-graduação stricto sensu reconhecido no País.

III - O(a) Coordenador(a) de Área de Pesquisa será um docente efetivo de curso de pós-graduação stricto sensu com experiência na área de pesquisa de sua linha dispondo de titulação mínima de doutor.

IV - O(a) Coordenador(a) da Residência Médica é um docente efetivo do Curso de Medicina portador de diploma de pós-graduação stricto sensu reconhecido no País e com efetiva experiência em gestão de cursos de Residência Médica. V - O(a) Coordenador(a) do Programa de pós-graduação lato sensu é um docente portador de

diploma stricto sensu reconhecido no País e com experiência na gestão de cursos de especialização na área de saúde e meio- ambiente.

§ 1º - O(a) Pró-reitor(a) de graduação indicará os nomes dos Coordenadores de cursos de graduação para nomeação pelo(a) Reitor(a).

§ 2º - O(a) Pró-reitor(a) de pós-graduação, pesquisa e inovação indicará os nomes dos Coordenadores dos Cursos de pós-graduação stricto sensu e os Coordenadores das Áreas de Pesquisa.

§ 3º - Na hipótese de divergência do(a) Reitor(a) com o nome indicado outro deverá ser apresentado.

§ 4º - O(a) Reitor(a) nomeará os Coordenadores do Programa de Residência Médica; do Programa de pós-graduação lato sensu e do Programa de extensão e comunidade, respeitado os critérios desse Estatuto.

§ 5º - Uma vez nomeado pelo(a) Reitor(a) o(a) Coordenador(a), salvo destituição, ficará no cargo enquanto durar o mandato do(a) Reitor(a) que o nomeou.

#### Seção I. Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 22º - O Núcleo Docente Estruturante – NDE tem atribuições para acompanhar o curso de graduação atuando no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico bem como do currículo do curso.

§ 1º - O NDE é composto por cinco docentes efetivos do curso com liderança acadêmica e com todas as suas horas contratadas dedicadas ao curso.

§ 2º - Os docentes devem ter diplomas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos no País.

§ 3º - Os docentes do NDE preferencialmente devem representar o conjunto do currículo do curso incluindo estágios e atividades complementares, se houver.

§ 4º - Cabe ao NDE homologar a estrutura de Departamentos do curso. Seção II. Do Colegiado de Curso

Artigo 23º - Os cursos de graduação constituirão um Colegiado de Curso, composto da seguinte forma:

I – O(a) Coordenador(a) de curso, seu Presidente.

II – O chefe de cada um dos Departamentos do curso.

II - Dois docentes representantes das disciplinas básicas, eleitos por seus pares.

III - Quatro docentes representantes das disciplinas profissionais, eleitos por seus pares.

IV - Dois docentes representantes das disciplinas e/ou atividades complementares, de estágio, internato ou Trabalhos de Conclusão de Curso eleitos por seus pares.

V - Dois representantes do corpo discente do curso eleitos pelos alunos matriculados.

§ 1º - O Regimento disporá acerca dos procedimentos para eleição dos representantes docentes e discentes no Colegiado.

§ 2º - Os eleitos compõem o Colegiado pelo período que perdurar o mandato do Coordenador do Curso.

§ 3º - Em caso de vacância de algum membro no exercício de um mandato este deverá ser substituído segundo os critérios do caput para integrar o Colegiado e concluir o mandato.

Artigo 24º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Contribuir com o Coordenador em todos os assuntos de gestão do curso que for apresentado.
- II - Propor, quando couber, e constituir Comissões para analisar assuntos específicos do curso e orientar deliberações.
- III - Discutir o Plano Anual de atividades do Curso e acompanhar o seu desenvolvimento.
- IV - Estabelecer as normas para funcionamento de atividades complementares, estágios obrigatórios e trabalhos de conclusão de curso, quando previstos nos Projetos Pedagógicos do Curso – PPC.
- V - Apoiar a implementação de programas, projetos e atividades, que permitam integrar as atividades do curso com as de outros Cursos ou Instituições, através de convênios e intercâmbios, e com a comunidade em geral, interna ou externa;
- VII - Levar ao NDE propostas de alterações e/ou complementações curriculares.
- VIII - Propor programas de iniciação científica e extensão.
- IX - Avaliar solicitações de docentes e discentes para participação em eventos científicos e capacitações orientando decisões nas instâncias superiores.
- X - Propor a designação de monitores.
- XI - Comprometer-se com o Processo de Autoavaliação Institucional. XII - Emitir parecer sobre transferências e aproveitamento de estudos.
- XIII - Aprovar a criação de Departamentos, quando couber nos termos do Regimento Geral e homologar seu Regimento Interno.
- XIV - Auxiliar na avaliação de sanções disciplinares nos casos que forem apresentados.
- XV - Cumprir outras funções eventualmente determinadas pela Pró-reitoria de Graduação.

Seção III. Do Coordenador de Curso de Graduação

Artigo 25º - São atribuições do(a) Coordenador(a) de Curso de graduação: I – Indicar e constituir o seu NDE.

II - Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades curriculares do curso e quando necessário propor alterações curriculares ao NDE.

III - Gerenciar o provimento de aulas e demais atividades acadêmicas do curso distribuindo-as entre os docentes do curso.

- IV – Planejar e implementar atividades de seleção e capacitação dos docentes do curso.
- V – Manter atualizados todos os registros de atividades do curso e suas evidências, assim como os elementos de seu currículo.
- VI – Acompanhar junto à Secretaria Acadêmica o registro dos alunos matriculados no curso, bem como assegurar a permanente atualização dos registros dos docentes em atividade no curso.
- VII – Zelar pela infraestrutura física, de materiais e equipamentos e dos instrumentos didáticos necessários ao desenvolvimento do seu curso.
- VIII – Garantir a necessária integração disciplinar e o desenvolvimento dos programas de iniciação científica, de extensão e de atividades complementares no âmbito de seu curso.
- IX – Atuar no sentido de reduzir índices de evasão do curso.
  
- X – Manter permanente articulação do curso com o mercado de trabalho de sua área profissional.
- XI – Elaborar e acompanhar o calendário anual do curso.
- XII – Deliberar sobre questões disciplinares internas ao curso, em consonância com a Reitoria e Regimento.
- XIII – Apoiar as atividades de livre organização discente no que couber e conduzir eventuais pleitos com a Reitoria.
- XIV – Manter canal permanente de diálogo com alunos matriculados e egressos do curso.
- XV – Reunir periodicamente o seu NDE e discutir as questões internas do curso ajustando a gestão à melhoria permanente da qualidade do seu Projeto Pedagógico.
- XVI – Constituir Colegiado, na forma definida por este Estatuto, e partilhar com eles as questões administrativas de caráter geral do curso.
- XVII – Fomentar a participação docente e discente em atividades científicas e do mundo do trabalho no âmbito do seu curso.
- XVIII – Comprometer-se com as atividades de autoavaliação institucional, bem como com as necessárias às avaliações externas.
- XIX – Atuar no sentido de que haja divulgação positiva do curso para além do CUSABC contribuindo assim com o crescente interesse de novos ingressantes pelo curso.
- XX – Atender tempestivamente à todas as demandas emanados pelo(a) Coordenador(a) de Regulação Acadêmica.

#### Seção IV. Do(a) Coordenador(a) de Curso de Pós-Graduação stricto sensu

Artigo 26º - São atribuições do(a) Coordenador(a) de curso de pós-graduação stricto sensu:

- I – Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades curriculares do curso.

- II – Gerenciar o provimento de aulas e demais atividades acadêmicas do curso atribuindo a cada docente as atividades sob sua responsabilidade.
- III – Constituir Colegiado, na forma definida por este Estatuto, e partilhar com eles a gestão.
- IV – Propor e conduzir aprovação do Regulamento do Colegiado de Curso, bem como suas eventuais alterações.
- V – Distribuir as tarefas de orientação aos alunos dentre os docentes do curso. VI – Organizar as atividades dos cursos em consonância com as Áreas de Pesquisa, buscando maior produtividade acadêmica.
- VII – Cuidar para que as atividades de pesquisa estejam de acordo com as regras estabelecidas nos Comitês de Ética e Pesquisa.
- VIII – Atuar no sentido de atrair para o curso o maior número possível de bolsas das Agências e órgãos de fomento públicos e privados.
- XIX – Deliberar em conjunto com seu Colegiado acerca de critérios para distribuição de bolsas entre discentes.
- X – Fomentar a produção científica entre discentes e docentes no curso.
- XI – Zelar pela infraestrutura física, de materiais e equipamentos e dos instrumentos didáticos necessários ao desenvolvimento do seu curso.
- XII – Atuar no sentido de reduzir índices de evasão do curso e zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos regimentalmente.
- XIII – Elaborar e acompanhar o calendário anual do curso.
  
- XIV – Deliberar sobre questões disciplinares internas ao curso, em consonância com a Reitoria e Regimento Interno.
- XV – Manter canal permanente de diálogo com alunos matriculados e egressos do curso.
- XVI – Comprometer-se com as atividades de autoavaliação institucional, bem como com as necessárias às avaliações externas.
- XVII – Atuar no sentido de que haja divulgação positiva do curso para além do CUSABC contribuindo assim com o crescente interesse de novos ingressantes pelo curso.
- XVIII – Atender tempestivamente à todas as demandas do(a) Coordenador(a) de Regulação Acadêmica.

#### Seção V. Do(a) Coordenador(a) de Residência Médica

Art. 27º - São atribuições do(a) Coordenador(a) da Residência Médica.

- I – Constituir a Comissão de Residência Médica – COREME e coordenar suas atividades.
- II – Propor e conduzir aprovação do Regulamento da COREME bem como suas eventuais alterações.
- III – No âmbito da COREME opinar sobre o oferecimento de novos Programas de Residência Médica propostos pela Reitoria e/ou Coordenação do Curso de Medicina.

- IV – Analisar e definir o número de vagas a ser oferecido por Programa de Residência Médica em conjunto com a COREME.
- V – Dar consequência e providenciar a execução do processo seletivo para os Programas de Residência Médica do CUSABC.
- VI – Comprometer-se com as atividades de avaliação interna e externa dos Programas de Residência Médica em curso.
- VII – Junto com a COREME acompanhar e opinar sobre os conteúdos curriculares dos Programas de Residência Médica, propondo mudanças quando couber.
- VIII – Atuar junto às Unidades Hospitalares de Ensino no sentido de assegurar a oferta permanente dos insumos necessários à perfeita realização das atividades de capacitação em serviço dos Programas de Residência Médica existentes.
- XIX – Responsabilizar-se junto com a COREME pelas questões disciplinares no âmbito dos Programas de Residência Médica.
- XX – Organizar procedimento interno aos Residentes com vistas a indicação de Representantes para Instâncias de deliberação colegiada onde Residentes tenham assento.

#### Seção VI. Do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação lato sensu

Art. 28º - São atribuições do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós- graduação lato sensu:

- I - Fazer o acompanhamento dos Cursos de Especialização ofertados pelo CUSABC.
- II - Propor e orientar a propositura de cursos de Pós-graduação lato sensu, bem como apoiar a criação e a implementação dos novos cursos.
- III – Propor e encaminhar a execução dos regulamentos e normas no âmbito dos cursos de Pós-graduação lato sensu.
- IV – Comprometer-se com o processo de avaliação interna e externa dos cursos de Pós-graduação lato sensu.
- V – Cadastrar os cursos efetivamente implementados, bem como toda a documentação de docentes e egressos.
- VI - Acompanhar o trâmite de processos internos relacionados aos cursos de Pós-graduação lato sensu.
- VII - Propor a atualização das diretrizes e regulamentos dos cursos de Pós-graduação lato sensu.
- VIII – Integrar os cursos de pós-graduação lato sensu às atividades de pesquisa e extensão do CUSABC.
- IX – Participar da seleção e eventuais capacitações dos docentes de cursos de Pós-graduação lato sensu.
- X - Elaborar editais e regulamentos decorrentes das atividades de ensino de Pós-graduação lato sensu.

XI – Zelar por materiais e equipamentos, bem como material didático e instalações necessários às atividades de Pós-graduação lato sensu.

XII – Responsabilizar-se pelas questões disciplinares no âmbito dos cursos de Pós-graduação lato sensu.

Capítulo V. Dos órgãos suplementares e de apoio

Art. 29º - São órgãos suplementares e de apoio

- I. Secretaria Acadêmica;
- II. CADIP (Centro de Aprendizagem, Documentação, Informação e Pesquisa);
- III. Câmara de Graduação;
- VI. COREME (Comissão de Residência Médica);
- VII. COREMU (Comissão de Residência Multiprofissional);
- VIII. Comissão de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica;
- IX. Procuradoria Institucional;
- X. Assessoria para Financiamento Estudantil;
- XI. Ouvidoria.
- XII. Comissão Interna de Controle

Art. 30º - São órgãos de apoio independentes com suporte administrativo do Centro Universitário Saúde ABC:

- I. CEP (Comitê de Ética em Pesquisa)
- II. CEUA (Comissão de Ética em Utilização Animal)
- III. CEM (Comissão de Ética Médica)
- IV. CPA (Comissão Própria de Avaliação).

§ 1º - Cada órgão terá um Coordenador nomeado pelo(a) Reitor(a).

§ 2º - Procedimento interno da Reitoria alocará a subordinação do órgão no organograma da Reitoria respeitado as determinações deste Estatuto.

Art. 31º - Todos os Órgãos de Apoio terão regulamentos próprios aprovados pelo CONSU ou pelo respectivo órgão superior nos casos regulamentados por legislação própria.

Art. 32º - A Secretaria Acadêmica é responsável por todo o expediente acadêmico, devendo manter sob sua guarda e responsabilidade livros especiais para registros, termos, inscrições, prontuários de discentes e assentamentos.

Art. 33º - O CADIP (Centro de Aprendizagem, Documentação, Informação e Pesquisa) é responsável pelo funcionamento da biblioteca, manutenção e atualização do acervo, suporte à comunidade acadêmica no acesso às bases de dados científicos, normatização da produção acadêmica do Centro Universitário Saúde ABC e garantir a preservação da memória institucional.

§ Único – O CADIP terá como responsável um Bacharel em Biblioteconomia devidamente registrado no Conselho de Classe.

Art. 34º – A Câmara de Graduação é um órgão administrativo de apoio à Pró-reitoria de Graduação, composta pelo Pró-reitor de Graduação, Coordenadores de Curso, Procurador Institucional, Secretário Acadêmico e assessorado pelos seguintes núcleos técnicos:

- Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
- Núcleo do Bem-Estar ao Discente;
- Núcleo de Egressos;
- Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento Docente;
- Núcleo de Nivelamento;
- Núcleo de Recepção ao Discente
- Núcleo de Avaliação Acadêmica;
- Núcleo de Documentação
- Núcleo de Acessibilidade

. § 1º - Poderão ser criados outros núcleos de acordo com as necessidades institucionais.

§ 2º - Cada Núcleo deverá ter o seu regulamento próprio aprovado pela Câmara de Graduação e CONSU.

Art. 35º – A Comissão de Residência Médica – COREME, tem como responsabilidade todos os assuntos relacionados à Residência Médica, desde o concurso de ingresso, até o final da especialização dos residentes.

Art. 36º – A Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU tem como objetivo elaborar programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e que atendam às necessidades socioepidemiológicas da população das sete cidades da região do grande ABC.

Art. 37º - Comissão do Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica têm como objetivo coordenar as atividades de exames de análises clínicas e de anatomia patológica realizados em decorrência de convênios firmados entre a Centro Universitário e serviços de saúde públicos e privados.

Art. 38º – A Procuradoria Institucional é o órgão responsável pelas informações institucionais enviadas ao Sistema Federal de Educação e acompanhamento de todos os atos regulatórios.

Art. 39º – A Assessoria para Financiamento Estudantil é o órgão responsável pela oferta de bolsas sociais institucionais e gestão e fiscalização de bolsas de programas

governamentais e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, devendo acompanhar e fiscalizar todos os processos.

Art. 40º - A Ouvidoria é um órgão de atendimento à comunidade interna e externa com atribuições de ouvir e encaminhar reclamações, críticas, sugestões, solicitações e dúvidas; acompanhar as providências e informar as decisões ao público.

Art. 41º – O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP tratará da ética em pesquisa e obedecerá às normas do Comitê Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP.

Art. 42º – A Comissão de Ética em Utilização Animal – CEUA tratará da ética na utilização de animais em qualquer projeto de pesquisa desenvolvido no Centro Universitário Saúde ABC.

§ 1º - A utilização de animais nestes casos deverá estar de acordo com a regulamentação do Conselho Nacional de Controle de Experimentação em Animal – CONCEA, regido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 2º - O uso de animais vivos é proibido em todos os cursos de graduação do CUSABC.

Art. 43º - A Comissão da Ética Médica – CEM tratará dos aspectos éticos relacionados aos profissionais médicos e obedecerá às recomendações do Conselho Regional de Medicina – CREMESP.

Art. 44º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA do CUSABC é responsável por conduzir os processos de avaliação internos da instituição, bem como de sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

§ Único - A CPA tem atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados da CUSABC.

#### Título IV – Regime Financeiro

Art. 45º - O Centro Universitário Saúde ABC manterá sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

§ Único - A movimentação financeira do Centro Universitário Saúde ABC será por meio de cheque nominal ou outro meio legal, com a assinatura de no mínimo dois dirigentes, os quais receberão essa delegação de atribuição da Diretoria da Fundação do ABC, com aprovação do Conselho Curador, por meio de Resolução.

Art. 46º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 47º - A prestação de contas do Centro Universitário Saúde ABC será submetida à aprovação do CONSU até o final de abril, posteriormente encaminhada para o Conselho de Curadores da FUABC, com o parecer prévio

da Comissão Interna de Controle. Esta Comissão é o órgão de controle interno do Centro Universitário Saúde ABC - CUSABC e será constituída por um representante do corpo docente, um representante dos funcionários e um representante do corpo discente. No caso dos dois primeiros, a escolha incidirá preferencialmente sobre aqueles com experiência administrativa.

Compete à Comissão Interna de Controle verificar a exatidão e fidedignidade dos dados contábeis, promovendo a eficiência operacional e assegurando o cumprimento das políticas e normas da Faculdade de Medicina.

Art. 48º - Da prestação de contas constarão, além de outros, os seguintes documentos:

- I. Demonstrações financeiras a seguir:
  - a. Balanço Patrimonial;
  - b. Demonstração do superávit ou déficit;
  - c. Demonstrações do fluxo de caixa;
  - d. Demonstração das mutações patrimoniais;
  - e. Notas explicativas;
  - f. Quadro comparativo entre receitas e despesas previstas e receitas e despesas arrecadadas;
- II. Quadro comparativo entre a despesa prevista e a despesa realizada.

Art. 49º - Até o final de setembro a Diretoria submeterá à apreciação da CONSU a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificando as despesas correntes e as despesas de capital, com o parecer da Comissão Interna de Controle.

§ Único – A proposta orçamentária será acompanhada da justificação dos planos de trabalho correspondentes.

Art. 50º - O orçamento obedecerá aos princípios de anualidade, unidade e universalidade.

Art. 51º - Os recursos obtidos junto às esferas federal, estadual e municipal e outras instituições, serão destinados, conforme proposta da Diretoria, aprovada pelo CONSU e referendada pelo Conselho de Curadores da FUABC, às finalidades expressas nos respectivos contratos.

#### Título V – Regime de Pessoal

Art. 52º - Os contratos de pessoal celebrados pelo Centro Universitário Saúde ABC serão regulados pela Legislação Trabalhista contida nas Consolidações das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 53º - O processo de admissão será por meio de concurso público, dentro dos limites do quadro de pessoal aprovado pelo Conselho de Curadores da FUABC.

§ 1º - Em casos emergenciais e de substituição temporária será permitida a contratação por prazo determinado, sem a realização de concurso.

§ 2º - No caso de Concurso para Docente, a abertura de vagas deverá ser aprovada pelo CONSU.

Art. 54º - Os processos de contratação, reajustes e rescisão de contratos se darão em conformidade com a CLT, respeitados os dissídios das diferentes categorias profissionais.

§ Único: Em casos de substituição e de necessidade os contratos serão realizados mediante processo seletivo ou por prazo determinado

Art. 55º – O regime de trabalho obedecerá ao plano de carreira vigente. Título VI - Da Estrutura Acadêmica  
Capítulo I – Do Ensino

Art. 56º – O Centro Universitário desenvolverá as seguintes categorias de cursos na área de Ciências da Saúde e afins:

- I. Cursos de graduação;
- II. Cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;
- III. Cursos de extensão

Art. 57º – Os Cursos de Graduação obedecerão aos seus respectivos Projetos Pedagógicos de Curso e à legislação vigente.

Art. 58º - Os Cursos de Graduação e Pós-Graduação (lato e stricto sensu) e de extensão terão regulamentos específicos, obedecida a legislação vigente.

Art. 59º - Para obtenção de grau em cursos de graduação serão obrigatórios:

- I. Aprovação em todas as disciplinas do currículo;
- II. Cumprimento de carga horária e todas as exigências estabelecidas nos Projetos Pedagógicos de Curso e Regulamentos específicos.

Art. 60º – O Centro Universitário ministrará seus cursos nos períodos integral e parcial (matutino, vespertino ou noturno).

§ Único: Durante a realização do curso poderá existir mudança do período letivo determinado na matrícula inicial, por necessidades acadêmicas e administrativas da instituição, em conformidade com o contrato de prestação de serviços educacionais.

Capítulo II – Da Pesquisa

Art. 61º - As pesquisas na Instituição deverão ser vinculadas a linhas de pesquisa cadastradas na Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

§ 1º - As propostas de pesquisas estarão sujeitas à apreciação e aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa e Comitê de Ética em Utilização Animal, quando necessário.

§ 2º - Todos os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados à Reitoria para controle administrativo e financeiro, antes de serem iniciados.

Art. 62º – Os docentes pesquisadores deverão divulgar e registrar os produtos de suas pesquisas (artigos publicados, resumos apresentados em congresso, livros e patentes) em seu relatório anual.

### Capítulo III – Da Extensão

Art. 63º - As atividades de extensão compreendem a formação continuada (cursos de atualização e aprimoramento), práticas profissionalizantes, assistência, assessoria, consultoria, prestação de serviço especializado, internacionalização (intercâmbio), atividades culturais, empreendedorismo, responsabilidade social e de divulgação (cursos de difusão, projetos e outros).

Art. 64º – As atividades de extensão deverão obedecer ao regulamento da Pró-reitoria de Extensão.

Art. 65º – Os organizadores de eventos de extensão deverão divulgar e registrar as atividades realizadas para a Pró-reitoria de Extensão e no relatório final anual.

### Título VII – Do Regime Escolar e Didático dos Cursos de Graduação Capítulo I – Do Calendário Acadêmico

Art. 66º - O Calendário Acadêmico será elaborado pela Secretaria Acadêmica, seguindo a orientação da Reitoria do Centro Universitário e ouvidos o Pró-reitor de Graduação e do Pró-reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e os Coordenadores de Cursos, obedecerá a legislação vigente, devendo prever os períodos letivos, os exames, e deverá ser submetido à CONSU até o mês de novembro do ano anterior.

Art. 67º – O ano letivo tem duração de, no mínimo, 200 dias, excluídos os dias reservados aos exames finais, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º – Cada semestre terá no mínimo 100 dias letivos.

§ 2º – O período letivo deverá ser prorrogado tantos dias quantos forem necessários nos casos previstos na legislação vigente.

### Capítulo II – Do Ingresso nos Cursos de Graduação

Art. 68º – O Ingresso dos Cursos de Graduação será por meio de Processo Seletivo e por programas governamentais estabelecidos por lei.

Art. 69º - O Processo Seletivo será promovido pela Instituição e tem por objetivo:

- I. Avaliar os conhecimentos dos candidatos;
- II. Classificar os candidatos dentro dos limites de vagas fixados em Edital de acordo com a legislação vigente.

§ Único - O Processo Seletivo será aberto a candidatos com escolarização completa de ensino médio ou equivalente, de Instituição de Ensino credenciada na respectiva Delegacia Regional de Ensino.

Art. 70º - O Processo Seletivo será realizado por entidade especializada, de reconhecida idoneidade, aprovada pela CONSU.

§ Único – O CUSABC tornará público, antes de cada processo seletivo, o catálogo de curso (programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação), que será elaborado pela Coordenação do Curso, aprovado pela Reitoria.

Art. 71º - O Centro Universitário poderá realizar processo seletivo complementar para oferta das vagas remanescentes.

### Capítulo III – Das Matrículas

Art. 72º - A matrícula será efetuada semestralmente em todos os Cursos.

Art. 73º - Os prazos para matrícula serão determinados pela Direção e divulgados oficialmente pelo Centro Universitário Saúde ABC.

#### Seção I – Da Matrícula Inicial

Art. 74º - Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo, dentro dos limites de vagas aprovados pelo Ministério da Educação para os Cursos de Graduação deverão requerer sua matrícula no primeiro semestre dos respectivos cursos.

Art. 75º - Para efeito de matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos estabelecidos no Regulamento da Secretaria Acadêmica.

#### Seção II – Das Rematrículas

Art. 76º – Na realização das rematrículas o discente deverá ser inscrito nas disciplinas regulares do próximo período.

Art. 77º – No caso de reprovações deverá cursar as disciplinas em regime de dependência.

§ Único – O regime de dependência é descrito no regulamento de cada Curso de Graduação.

Art. 78º – Os cursos de graduação poderão exigir aprovação em disciplinas específicas para promoção ao semestre subsequente nos seguintes casos:

- I. Disciplinas teórico práticas;
- II. Disciplinas preparatórias para realização do estágio curricular obrigatório.

§ Único - Essas exigências deverão estar descritas no Regulamento próprio do curso.

### Seção III – Do Trancamento de Matrícula

Art. 79º - Será permitido o trancamento de matrícula mediante requerimento na Secretaria Acadêmica. Após deferimento, o trancamento terá validade somente para o ano letivo vigente.

§ 1º - Será permitido o retorno ao curso, para discentes com matrículas trancadas, somente nas datas estabelecidas para matrículas e rematrículas do ano letivo vigente, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - Nos casos de comprovada necessidade, a Coordenação de Curso/Colegiado poderá autorizar a renovação do trancamento.

### Seção IV – Do Cancelamento de Matrícula

Art. 80º - A matrícula será cancelada desde que ocorra um dos seguintes casos:

- I. Solicitação por escrito do interessado;
- II. Ausência às aulas por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem apresentar justificativa;
- III. Quando decidido em processo disciplinar;
- IV. Quando comprovado desvio de comportamento ético ou moral grave.

### Capítulo IV – Das Transferências

Art. 81º - As transferências para o CUSABC se farão mediante as normas de Edital de processo seletivo para vagas remanescentes.

§ 1º – O interessado deverá preencher requerimento na Secretaria Acadêmica e comprovar matrícula ativa em Instituições de Ensino Superior nacionais em curso de área afim reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º – Serão aceitas transferências de discentes de outras instituições de ensino superior estrangeiras de cursos de áreas afins, desde que reconhecidos pelo órgão competente do país de origem e com a apresentação de documentação com tradução juramentada para o português.

§ 3º – Em caso de servidores públicos federais, civis e militares, inclusive seus dependentes, quando a transferência foi requerida por autoridade competente em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para a sede do Centro Universitário ou para localidades próximas desta, a matrícula ex officio é concedida independentemente de vagas, prazos e processo seletivo, na forma da lei.

Art. 82º – No caso de transferência do CUSABC para outras Instituições de Ensino Superior (IES), o discente deverá encaminhar solicitação à Secretaria Acadêmica.

§ 1º – A transferência expedida para outra IES pode ser requerida pelo discente a qualquer tempo, independente de processo disciplinar, inadimplência e período curricular.

§ 2º – A transferência somente poderá ser efetivada após quitação de débitos, assegurados os direitos acadêmicos do discente.

§ 3º – O processo de transferência para outras IES é descrito no regulamento da Secretaria Acadêmica

#### Seção I - Do Aproveitamento de Estudos

Art. 83º - O discente graduado, transferido ou ingressante poderá requerer dispensa de disciplinas concluídas neste Centro Universitário ou em outra Instituição de Ensino Superior até 30 dias após o início das aulas.

§ 1º – A solicitação deverá ser feita juntamente na Secretaria Acadêmica.

§ 2º - O discente deverá frequentar a Disciplina enquanto aguarda o deferimento do pedido de dispensa.

§ 3º - A solicitação do aproveitamento de estudos será analisada e julgada pela Disciplina e homologada pela Coordenação do Curso de Graduação.

#### Capítulo V – Do Ensino e Dos Programas

Art. 84º - O ensino das disciplinas integrantes dos currículos dos cursos será ministrado pelos docentes e supervisionado pelo Departamento e pela Coordenação de cada curso.

Art. 85º - O ensino das disciplinas será ministrado em conformidade com métodos recomendados pela didática aplicada ao ensino superior, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 86º – Os planos de ensino das disciplinas e cronograma de aulas serão elaborados pelos docentes, em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso e de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ Único - O Plano de Ensino e o Cronograma de aulas deverão ser submetidos com 15 (quinze) dias de antecedência ao início do período letivo ao Coordenador de Curso e disponibilizados aos discentes até o início das respectivas aulas.

Art. 87º – O plano de ensino deverá ser documentado para a Secretaria Acadêmica e cumprido integralmente.

§ Único - Quando os programas das disciplinas ou carga horária não puderem ser cumpridos conforme planejamento, as aulas deverão ser repostas.

Capítulo VI – Da Verificação Do Rendimento Acadêmico Seção I – Da Disposição Geral  
Art. 88º - A verificação do rendimento acadêmico será feita mediante elementos que comprovem simultaneamente frequência e aproveitamento nos estudos.

Seção II – Da Frequência

Art. 89º - Será obrigatória a frequência às aulas e atividades acadêmicas.

§ 1º - A verificação da frequência será atribuição do docente por meio de listas de presença preenchidas e assinadas pelo responsável da respectiva disciplina.

§ 2º - A conferência e consolidação das informações de frequência é atribuição da Secretaria Acadêmica.

Art. 90º – Será reprovado na disciplina o discente que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária constante na matriz curricular, sendo-lhe conseqüentemente vedada a prestação de exames finais.

§ 1º - A frequência mínima para aprovação nos estágios e nos ciclos do internato será determinada no Projeto Pedagógico e Regulamento de cada Curso.

§ 2º – Cabe à Secretaria Acadêmica a responsabilidade de comunicar ao Coordenador de Curso, à disciplina e ao discente quando ocorrer reprovação por frequência insuficiente.

Art. 91º - Nos casos de ausência coletiva às aulas e às atividades acadêmicas, será feito o registro das faltas, considerando-se como ministrado o conteúdo previsto no programa.

Art. 92º – Não haverá abono de faltas, exceto nos casos previstos na legislação vigente.

Seção III – Das Justificativas e Reposição de Faltas

Art. 93º – Havendo impossibilidade de frequência por período de 15 (quinze) dias consecutivos ou mais será permitido solicitar a justificativa de faltas.

§ 1º - A solicitação de justificativa de faltas deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da ausência.

§ 2º - A solicitação de justificativa de faltas será analisada pela Coordenação de Curso e, quando aprovada, será realizada a reposição de conteúdo, sem abono de faltas.

§ 3º - Os casos de justificativa de faltas por mobilidade acadêmica necessitam de aprovação prévia do Pró-reitor de Extensão e do Coordenador do Curso, após aval dos responsáveis pelas disciplinas envolvidas.

#### Seção IV – Do Aproveitamento Acadêmico

Art. 94º - A verificação do aproveitamento acadêmico em cada disciplina será de responsabilidade do docente e deverá ser realizada por meio de provas e/ou outras avaliações descritas no plano de ensino.

Art. 95º – O discente que faltar em uma das provas estabelecidas no plano de ensino deverá fazer a solicitação de 2ª chamada na Secretaria Acadêmica no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a falta.

§ 1º - O discente terá direito a realizar uma prova de 2ª chamada por disciplina.

§ 2º - Caberá à Secretaria Acadêmica encaminhar com devida antecedência aos Coordenadores de Curso de graduação a listagem dos discentes aptos a realizarem as provas de 2ª chamada organizada por disciplina.

#### Seção V – Da Vista e Revisão das Provas

Art. 96º – A vista das provas consiste na apresentação aos discentes das avaliações corrigidas.

Art. 97º – O discente que não concordar com a correção deverá proceder com o pedido de revisão em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da vista das provas.

§ 1º - O referido pedido deve ser feito na Secretaria Acadêmica contendo justificativa que respalde a solicitação.

§ 2º - Serão desconsiderados os pedidos que não atendam a estas condições.

§ 3º - O prazo de resposta dos docentes será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da formalização do pedido na Secretaria Acadêmica.

§ 4º - Os pedidos de revisão de provas que forem indeferidos não serão passíveis de recursos em quaisquer instâncias do CUSABC.

#### Seção VI – Da Aprovação

Art. 98º – A aprovação nas disciplinas levará em consideração a média obtida e frequência.

Art. 99º - O discente que não obtiver a frequência mínima de acordo com este Regimento, a Legislação vigente e o Regulamento do Curso de Graduação estará reprovado sem direito à realização de exame final, independente da aprovação por nota.

§ Único – A Secretaria Acadêmica deverá informar ao docente responsável pela disciplina e ao Coordenador do Curso de graduação a relação dos discentes aptos à realização de exame.

Art. 100º – A média obtida pelo discente na disciplina poderá gerar as seguintes situações:

- I. O discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) estará aprovado na disciplina em questão.
- II. O discente que obtiver média inferior a 7,0 (sete) será submetido ao exame final. Será considerado aprovado o discente que obtiver média aritmética calculada entre a média da disciplina e a nota obtida no exame final igual ou superior a 5,0 (cinco).
- III. O discente que obtiver média final aritmética inferior a 5,0 (cinco) estará reprovado na disciplina.

#### Capítulo VII – Das Reprovações e Dependências

Art. 101º - Considerar-se-á reprovado em uma disciplina o discente que não obtiver a frequência mínima ou não obtiver média final mínima para aprovação.

Art. 102º - O discente reprovado por falta ou nota deverá cursar novamente a disciplina em regime de Dependência em uma das seguintes opções:

- I. Presencialmente no próximo período em que a mesma disciplina for oferecida;
- II. Presencialmente em disciplina com carga horária e conteúdo equivalente, após aprovação da Coordenação de Curso;
- III. Em educação à distância, caso a disciplina seja ofertada nessa modalidade;

§ Único – Os discentes em regime de dependência estarão obrigados ao pagamento da disciplina em questão, definido pelo contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 103º – O discente bolsista reprovado por falta ou nota em uma única disciplina poderá perder o direito a bolsa de estudos.

Art. 104º – A aprovação dos discentes dos cursos de Graduação do CUSABC, além deste Regimento, estará sujeita ao Regulamento do Curso.

#### Título VIII – Da Comunidade Acadêmica

##### Capítulo I – Da Constituição da Comunidade Acadêmica

Art. 105º - A comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo.

Art. 106º - São deveres de todos os membros da Comunidade Acadêmica:

- I. Conhecer e respeitar o Regimento do CUSABC;
- II. Tratar com respeito e dignidade discentes, docentes e funcionários sem preconceito de etnia, religião, gênero, orientação sexual, e condições socioeconômicas;
- III. Abster-se de atos que impliquem em danos às instalações, ao material didático e/ou aos equipamentos do CUSABC;
- IV. Zelar pela integridade da Instituição e demais localidades onde o CUSABC atua, não participando de atos que venham a perturbar a disciplina e/ou violar os bons costumes;
- V. Não utilizar equipamentos de filmagem, fotografia, gravação e outros afins, que venham a desrespeitar a dignidade de docentes, discentes e funcionários.

Capítulo II – Do Corpo Docente Seção I – Das Categorias Docentes

Art. 107º - O quadro de carreira docente do Centro Universitário Saúde ABC compreende as seguintes categorias de Professor Efetivo:

- I. Titular;
- II. Assistente;
- III. Auxiliar.

§ 1º - A regulamentação da carreira docente seguirá o Plano de Carreira específico da instituição.

§ 2º - Além das categorias de professor efetivo, constituem o corpo docente da instituição os professores eventuais e visitantes.

Art. 108º - A distribuição das categorias docentes (número de professores auxiliares, assistentes e titulares) será definida conforme a necessidade dos cursos sendo planejada pela coordenação/colegiado de curso e aprovada pela Direção, com aval do Conselho Universitário – CONSU.

Seção II – Da Contratação

Art. 109º - A contratação dos professores em qualquer uma das categorias docentes da Centro Universitário deve observar o disposto no Plano de Carreira e na legislação vigente.

§ Único - Quando da realização de concurso para suprimento de cargo de professor, será constituída comissão independente indicada pela CONSU para elaboração do edital e constituição da Banca Examinadora, sendo que tanto as normas do processo seletivo como a composição da citada Banca estarão submetidas a aprovação do Conselho Universitário – CONSU.

Seção III – Do Regime de Trabalho

Art. 110º – O regime de trabalho docente obedecerá a legislação vigente sendo considerados:

- I. Regime de tempo integral, equivalente a 40 horas semanais;
- II. Regime de tempo parcial, no mínimo a 12 horas semanais.
- III. Horista, inferior a 12 horas.

§ Único – A instituição poderá contratar docentes eventuais em regime de urgência, sem a realização de concurso por prazo determinado.

#### Seção IV – Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Art. 111º – São direitos do corpo docente:

- I. Todas as prerrogativas constantes na CLT e na Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Superior;
- II. Escolher e ser escolhido como representante nos órgãos colegiados;
- III. Receber incentivo à capacitação, atualização e progressão na carreira acadêmica de acordo com o plano de carreira em vigor;
- IV. Recorrer de punições que tenha sofrido por parte das instâncias superiores;
- V. Participar de associações da classe a que pertence;

Art. 112º - São deveres específicos do Corpo Docente:

- I. Ministrando o ensino das disciplinas atribuídas seguindo o plano de ensino e cronograma;
- II. Promover e implementar pesquisas e atividades de extensão em benefício da comunidade;
- III. Cumprir integralmente sua carga horária, ser assíduo e pontual com relação às suas atividades;
- IV. Comparecer às reuniões da CONSU, CONSEPE, Departamento e Coordenação de Curso quando delas fizer parte ou for convocado, justificando sempre suas ausências;
- V. Apresentar à Coordenação do Curso o relatório de atividades, até 15 dias do início do ano letivo subsequente;
- VI. Apresentar à Secretaria Acadêmica, no prazo estipulado no Calendário, as notas de aproveitamento, frequência e demais documentos pertinentes à atividade da disciplina;
- VII. Propor ao Coordenador do Curso medidas para a melhoria e eficiência do ensino;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como todas as atividades que lhe forem atribuídas;
- IX. Respeitar a hierarquia prevista no Regimento;
- X. Atender às solicitações oficiais e respondê-las, obedecendo ao prazo determinado.

XI. Avisar com antecedência eventuais alterações ocorridas nas atividades acadêmicas, horários e avaliação do rendimento;

#### Seção V – Do Desligamento

Art. 113º - Quando houver necessidade de demissão de professor, sem justa causa, o responsável pela solicitação deverá seguir a sequência hierárquica definida neste regimento: Disciplina - Departamento – Coordenação de Curso – Pró-reitor de Graduação – CONSU.

§ Único: Em se tratando de desligamento de Professor Titular, a indicação poderá também ser realizada pelo departamento no qual a disciplina encontra-se inserida ou pela coordenação do respectivo Curso, que encaminhará o pedido obedecendo à sequência estabelecida acima.

#### Capítulo III – Do Corpo Discente

##### Seção I – Da Constituição do Corpo Discente

Art. 114º - O corpo discente do Centro Universitário terá a seguinte constituição:

- I. Estudantes de Graduação: os matriculados em cursos de graduação;
- II. Estudantes de Pós-Graduação: os matriculados em cursos de aperfeiçoamento, extensão, pós-graduação lato e stricto sensu.

§ 1º - A categoria de estudante de graduação é atribuída aos discentes aprovados e classificados em Processo Seletivo e aos que ingressarem de acordo com o disposto no Título VIII, Capítulo IV, das Transferências.

§ 2º - Visitantes somente poderão frequentar aulas com autorização prévia documentada do professor responsável, coordenador de curso ou direção.

Art. 115º - O compromisso do discente com o CUSABC se caracteriza ao assumir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

##### Seção II – Dos Direitos e Deveres

Art. 116º – São direitos do discente de graduação:

- I. Receber ensino correspondente ao período em que estiver matriculado;
- II. Receber orientação dos docentes sobre o programa, a bibliografia indicada, a matéria ministrada;
- III. Concorrer às eleições para integrar a direção dos Diretórios e Centros Acadêmicos;
- IV. Participar das reuniões do CONSEPE, Departamentos e demais órgãos colegiados quando representante do corpo discente;
- V. Participar dos programas de ensino, pesquisa e extensão;

- VI. Ser informado com a devida antecedência das eventuais alterações ocorridas nas atividades acadêmicas, horários e avaliação do rendimento.
- VII. Votar e ser votado nas suas agremiações;
- VIII. Recorrer dos atos de aplicação de penalidade, observando o disposto neste Regimento.

Art. 117º - Além dos outros previstos em lei e neste regimento, são deveres do discente graduação e pós-graduação:

- I. Dedicar-se aos estudos visando ao aprimoramento de sua formação profissional;
- II. Frequentar as aulas e outras atividades acadêmicas com assiduidade, pontualidade, adequadamente trajado e devidamente identificado.
- III. Manter-se em dia com o pagamento das mensalidades;
- IV. Não divulgar ou publicar materiais didáticos produzidos pelo CUSABC em meios eletrônicos sem autorização.
- V. Conhecer este Regimento e o Regulamento de Curso a partir do momento em que ingressar na Instituição, obedecer as suas disposições, e estar ciente das punições cabíveis.

### Seção III – Da Representação Discente da Graduação

Art. 118º - O corpo discente do Centro Universitário terá sua representação eleita entre os discentes regulares, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados, nos termos deste Regimento.

Art. 119º - Os representantes discentes integrarão os órgãos colegiados e terão mandato de um ano, permitida uma única recondução.

Art. 120º - A escolha da representação discente será feita pelo Diretório ou Centro Acadêmico, entre os discentes regularmente matriculados.

§ 1º - Na forma e condição deste artigo, serão eleitos discentes como suplentes dos representantes efetivos que os substituirão nos casos de impedimento, abandono ou perda das funções.

§ 2º - A composição da diretoria do Diretório ou Centro Acadêmico e os representantes nos colegiados deverão ser encaminhados ao Coordenador do Curso e Pró-reitoria de Graduação do CUSABC.

Art. 121º - O exercício das funções de representante não exime o discente do cumprimento das atividades acadêmicas e frequência previstos neste Regimento.

Art. 122º - A representação discente deverá:

- I. Encaminhar ao coordenador do curso sugestões e solicitações da comunidade discente por ele representado.
- II. Divulgar as decisões dos Colegiados superiores ao corpo discente;

III. Estimular a integração dos membros da comunidade acadêmica.

Seção IV – Das Organizações Discentes (Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos, Atléticas e outras)

Art. 123º - Serão regidos por Estatutos próprios que deverão obedecer este Regimento e a Legislação vigente.

Art. 124º – Os espaços físicos utilizados pelos Diretórios, Centros Acadêmicos e Atléticas e outras organizações discentes dentro do campus serão cedidos pelo Centro Universitário Saúde ABC e suas atividades deverão obedecer às normas administrativas que regem o campus.

Seção V – Da Monitoria

Art. 125º - Os membros do corpo discente do Centro Universitário Saúde ABC poderão exercer atividades de Monitoria.

Art. 126º - A Monitoria destina-se a proporcionar aos discentes do Centro Universitário a participação nas atividades de ensino junto às Disciplinas dos respectivos cursos de graduação sob orientação do corpo docente, atendendo às normas de regulamento próprio.

Art. 127º - O processo de avaliação de candidatos e admissão às vagas da Monitoria deverá obedecer a um Edital específico.

Capítulo IV – Do Corpo De Apoio Técnico-Administrativo

Art. 128º - O corpo de apoio técnico-administrativo é constituído por todos os servidores não docentes, contratados sob o regime de CLT, para as funções administrativas, técnicas e de serviços gerais, organizado em quadro próprio.

Art. 129º - Caberá ao CUSABC zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção e condições de trabalho condizentes com a natureza de instituição educacional e oferecer oportunidades de treinamento profissional ao corpo técnico administrativo.

Art. 130º - As normas para admissão, progressão funcional, enquadramento e aumento salarial seguirão o plano de carreira, cargos e salários vigente da FUABC.

Título IX – Do Regime Disciplinar Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 131º - O regime disciplinar adotado pelo Centro Universitário obedece às disposições deste Regimento.

Art. 132º - O poder disciplinar da Instituição é exercido pela seguinte hierarquia acadêmica:

- I. Docente em relação ao discente;
- II. Responsável pela Disciplina em Relação ao Docente;
- III. Departamento em relação à Disciplina;
- IV. Coordenador de curso em relação ao Departamento;

- V. Reitor e Pró-reitor de Graduação em relação ao Coordenador de curso;
- VI. CONSU e CONSEPE em relação ao Reitor e Pró-reitor de Graduação.

§ Único - Em caso de incidentes ocorridos na ausência do Reitor e Pró-reitor de Graduação, o poder disciplinar deverá ser exercido pelos docentes que estiverem presentes ao ocorrido, comunicando o fato, por escrito, ao Coordenador de Curso, Pró-reitor de Graduação e Reitor.

Art. 133º - Das penalidades caberá o direito de defesa ao infrator, observadas as normas previstas no Manual de Sindicância.

Art. 134º - É considerada infração passível de penalidades:

- I. Praticar atos contrários aos Regulamentos, Regimento e à legislação vigente;
- II. Manter conduta contrária aos padrões morais no CUSABC e externamente ou que evidencie dolo, má fé ou negligência;
- III. Promover tumulto ou distúrbios que prejudiquem as atividades do CUSABC;
- IV. Ter atitude de desrespeito, desobediência, desacato ou qualquer outra forma de indisciplina;
- V. Praticar ato contra a integridade física ou moral da pessoa humana
- VI. Praticar ato contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material do Centro Universitário;
- VII. Usar, comercializar ou distribuir substâncias entorpecentes e agentes tóxicos, bem como ingerir bebidas alcoólicas dentro do campus;
- VIII. Desrespeitar a hierarquia funcional Centro Universitário.

## Capítulo II – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 135º - Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo docente:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão de até 30 dias sem vencimentos;
- IV. Demissão.

§ Único – A penalidade aplicada depende da gravidade da infração, não sendo obrigatório cumprir toda a sequência de penalidades disciplinares.

Art. 136º - Incorrerá nas penas instituídas no artigo anterior, o docente que:

- I. Não cumprir os deveres previstos neste regimento.
- II. Infringir de modo geral, qualquer disposição deste Regimento.
- III. Prejudicar ou impedir o exercício das funções pedagógicas, científicas, culturais ou administrativas do Centro Universitário.
- IV. Deixar de comparecer ao Centro Universitário para desempenho de seus deveres por mais de 15 dias consecutivos, sem motivo justificado;
- V. Infringir o código de ética profissional vigente;
- VI. Infringir a dignidade do cargo e os padrões éticos do comportamento humano;
- VII. For condenado por delito à pena de reclusão.

Art. 137º - As formas de penalidade disciplinar ao corpo docente serão decididas seguindo a hierarquia determinada pelo Art. 141 deste regimento.

Art. 138º – Os casos de suspensão precisarão do aval da Reitoria. Capítulo III – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 139º - Será passível de punição o discente que cometer alguma das infrações previstas nos Regulamentos do CUSABC e no Art. 135 deste Regimento.

Art. 140º - Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo discente:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão de 1 a 30 dias letivos;
- IV. Suspensão de 31 a 60 dias letivos;
- V. Expulsão.

§ 1º – A suspensão impede a participação nas atividades acadêmicas e a frequência ao campus e locais de estágio.

§ 2º - A suspensão impede o discente de solicitar prova substitutiva referente ao período de suspensão.

§ 3º - A expulsão impede o discente de participar de novos processos seletivos oferecidos pelo CUSABC/FUABC.

Art. 141º - Nas penalidades previstas no artigo anterior serão considerados os seguintes elementos:

- I. Importância da atividade prejudicada;
- II. Primariedade do infrator;
- III. Dolo ou culpa.

Art. 142º – Durante o andamento do processo disciplinar, o discente envolvido poderá solicitar a transferência para outro estabelecimento congênere e deverá apresentar-se na Instituição quando solicitado.

Art. 143º – A decisão da penalidade disciplinar ao corpo discente é de competência:

- I. Do colegiado de curso após manifestação do responsável pela disciplina, departamento e coordenação de curso, para os casos de advertência e suspensão;
  - II. Em caso de expulsão deve haver manifestação pela Coordenação do Curso, Pró-reitor de Graduação, Reitor e CONSU
- § Único - Em todos os casos o discente terá o direito de defesa.

Art. 144º - Concluído o processo disciplinar a penalidade aplicada será incluída no registro acadêmico do discente e comunicada por escrito, em expediente do Reitor.

#### Capítulo IV – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Técnico Administrativo

Art. 145º - Os membros que compõem o Corpo Técnico Administrativo estarão sujeitos às penalidades disciplinares previstas no Regulamento próprio e na legislação trabalhista.

#### Título X – Do Grau, Colação de Grau, Certificados e Título Honoríficos. Capítulo I – Do Grau e Colação de Grau

Art. 146º - O CUSABC, conforme o disposto na legislação vigente, conferirá o grau aos discentes concluintes dos cursos de graduação que tenham integralizado todas as atividades acadêmicas previstas no currículo.

Art. 147º - A colação de grau será realizada em sessão solene do CONSU, especialmente convocada.

§ 1º - O cerimonial deverá obedecer às normas estabelecidas pela Centro Universitário.

§ 2º - O formando que não comparecer à sessão solene, colará grau em uma Reunião Ordinária do CONSU, na presença do Reitor, Secretária Acadêmica e Coordenador de curso.

#### Capítulo II – Dos Diplomas e Certificados

Art. 148º - Será concedido, após registro nos órgãos competentes, o diploma de conclusão de curso de graduação aos discentes aprovados em todas as atividades acadêmicas previstas na matriz curricular do respectivo curso, e que colarem grau.

Art. 149º - Será concedido o certificado de conclusão aos aprovados nos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e pós- graduação, seguindo o regulamento próprio.

Art. 150º – Nos casos de cursos e palestras extracurriculares será concedido certificado de participação.

Art. 151º – Todos os certificados de conclusão deverão ser emitidos e registrados pelo órgão responsável e assinados pelo Reitor.

Art. 152º – Os certificados de palestras e cursos serão emitidos pelos organizadores e assinados pelo coordenador de extensão.

### Capítulo III – Dos Títulos Honoríficos

Art. 153º – O CONSU poderá conceder títulos honoríficos a pessoas, que por reconhecido mérito, tenham colaborado para o desenvolvimento da Educação Superior e da Ciência.

§ 1º - Como títulos honoríficos compreendem-se os de “Professor Emérito” e “Professor Honoris Causa”.

§ 2º - A concessão do título de Professor Honoris Causa e Professor Emérito será solicitada pelo coordenador de curso de graduação ou pós-graduação.

§ 3º - O Título de Professor-Emérito poderá ser agraciado aos docentes do CUSABC, a partir dos 75 anos, independentemente da sua categoria profissional, desde que a indicação seja respaldada pelo coordenador de curso de graduação com aval do CONSU.

§ 4º - Os títulos de Professor Honoris Causa e Professor Emérito não implicam em remuneração.

### Título XI – Das Disposições Gerais e Transitórias Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 154º - A estrutura organizacional do Centro Universitário Saúde ABC está apresentada de forma sintética no organograma que integra este Regimento, devendo o quadro completo de pessoal fazer parte do Plano de Cargos e Salários em vigor.

Art. 155º - Os integrantes do CONSU, inclusive o Reitor, não respondem, nem direta, nem subsidiária ou supletivamente, pelas obrigações da Instituição, ressalvada, porém, sua responsabilidade pessoal, civil e criminal por atos ou omissões no exercício de sua competência.

Art. 156º – Toda notícia e publicação oficial ou interna que envolva o nome do Centro Universitário deverá ser autorizada pelo Reitor, ou por alguém por ele designado.

Art. 157º - É vedado o uso do nome do CUSABC ou de seus impressos para fins estranhos às suas atividades.

Art. 158º – A Reitoria do CUSABC deverá organizar o Planejamento orçamentário anual que deverá ser aprovado pela Mantenedora.

Art. 159º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSU, considerando a legislação vigente.

Art. 160º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação. Capítulo II – Das Disposições Transitórias

Art. 161º – A promoção de série e as rematrículas serão anuais para discentes cursando grades curriculares aprovadas anteriormente a 2017.

